

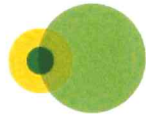
ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 297/2020

Considerando que:

- I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 68.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020 (a seguir, OE2020), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;
- II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença, depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 68.º do OE2020, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
- III) Tendo em conta o contexto sócio económico dos últimos meses, decorrente da pandemia, o pelouro dos Direitos Sociais tem registado um acréscimo significativo de atividades e de fregueses a pedirem ajudas diversas, havendo necessidade de reforçar o atendimento social de proximidade, com o objetivo de apoiar as famílias que recorrem ao atendimento social de proximidade, bem como prosseguir as atividades de distribuição de refeições e de cabazes alimentares;
- IV) A Freguesia de Alvalade adotou medidas de apoio excecionais com base nos instrumentos vigentes Fundo Social de Freguesia e o Fundo de Emergência Social;
- V) O Fundo de Emergência, que decorre do contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no qual

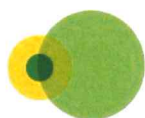


ALVALADE

Junta de Freguesia

foi outorgada respetiva adenda ao CDC a 09 de abril de 2020, foi adaptado ao contexto de pandemia COVID 19;

- VI) Esta adaptação permite apoiar as famílias em situações de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, decorrentes de uma redução anormal de rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;
- VII) Se torna, assim, fundamental a aquisição de serviços de condução para que se possam apoiar as famílias em situações de emergência, nomeadamente, através da distribuição de refeições e cabazes alimentares;
- VIII) O contrato de aquisição de serviços será celebrado e suportado por este fundo, considerando o seu escopo;
- IX) Nuno Henrique da Costa Santos Henriques reúne as aptidões especializadas necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;
- X) O objeto do contrato corresponderá, em função das necessidades identificadas, à prestação de condução, não podendo ser excedido o montante de € 806,23 (oitocentos e seis euros e vinte e três cêntimos) por mês, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- XI) O contrato a celebrar deverá vigorar pelo período de seis meses, com início no dia de 1 de julho de 2020 e *terminus* a 31 de dezembro de 2020;



ALVALADE

Junta de Freguesia

XII) O preço base deverá fixar-se, conseqüentemente, nos € 4.837,38 (quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos)

XIII) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

XIV) A despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 4.837,38 (quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e trinta e oito cêntimos) e acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 02.00.00 e económica 02.02.10.00.00 do Orçamento em vigor, conforme documento em anexo;

XV) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à “Aquisição de serviços de condução para a Freguesia de Alvalade”, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, em 30 de junho de 2020.

P'lo Presidente,



Mário Branco

(Despacho n.º 159/2020, de 23 de março)